

Dispõe sobre a estrutura orgânica e operacional da Procuradoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 133 da Constituição Estadual, combinado com o disposto nos artigos 80 a 85 da Lei Complementar nº 63, de 10 de agosto de 1990, e

**CONSIDERANDO** que a Emenda Constitucional nº 12, de 1999, publicada no Diário Oficial de 18 de agosto, Parte II, criou a Procuradoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 94, de 24 de outubro de 2000, ao regulamentar a Procuradoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, estabeleceu em seu artigo 5º que a organização e funcionamento do referido órgão dar-se-ia através de Resolução do Tribunal,

**RESOLVE:**

#### **DA PROCURADORIA-GERAL DO TCE-RJ**

Art. 1º - À Procuradoria-Geral, com as atribuições de consultoria jurídica, supervisão de assessoramento jurídico e representação judicial do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, na forma da Emenda Constitucional nº 12, de 1999, compete:

I - representar judicialmente o Tribunal de Contas, no que couber;

II - defender em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, os atos e prerrogativas do Tribunal de Contas, no caso do inciso anterior;

III - cobrar judicialmente os débitos e multas, apurados ou aplicados em decisão definitiva do Tribunal de Contas, e não saldados no tempo devido, desde que não inscritos em dívida ativa;

IV - promover a defesa da Ordem Jurídica, requerendo ao Tribunal as medidas de interesse da Administração e do Erário Público;

V - emitir parecer escrito, quando solicitado pela Presidência do TCE-RJ e membros do Corpo Deliberativo, excluídos os processos sob instrução do corpo técnico;

VI - acompanhar, na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, a tramitação dos processos encaminhados pelo Tribunal àquele órgão, com vista à promoção de ações penais públicas ou civis contra ordenadores de despesas que tenham cometido ilícitos administrativos e fiscais;

VII - informar nos mandados de segurança impetrados contra decisões do TCE-RJ ou contra atos praticados pelo seu Presidente;

VIII - promover, a juízo do Presidente, a iniciativa do Procurador-Geral da República, para que seja estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal a interpretação de lei ou ato federal ou estadual;

IX - promover, a juízo do Presidente, representação ao Procurador-Geral da República, na defesa da instituição e da constitucionalidade das leis federais e estaduais;

X - defender os interesses do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e dos seus membros junto aos contenciosos judiciais ou administrativos;

XI - propor ao Presidente a edição de normas legais ou regulamentares de natureza geral, bem como aperfeiçoar as práticas administrativas;

XII - opinar previamente com referência ao cumprimento de decisões judiciais e, por determinação do Presidente, nos pedidos de extensão de julgados, relacionados com a Administração do Tribunal de Contas;

XIII - opinar, sempre que solicitada, nos processos administrativos em que hajam questões judiciais correlatas ou que neles possam influir como condição de seu prosseguimento;

XIV - desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas pelo Presidente.

## **DO PROCURADOR-GERAL**

Art. 2º - São atribuições do Procurador-Geral, subordinado diretamente ao Presidente e, por ele nomeado, na forma do artigo 4º da Lei Complementar nº 94, de 24 de outubro de 2000:

I - chefiar a Procuradoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

II - superintender e coordenar as atividades da Procuradoria-Geral, orientando-lhe a atuação;

III - despachar diretamente com o Presidente;

IV - celebrar convênios com vista ao intercâmbio jurídico, e execução de serviços jurídicos, devendo as minutas dos convênios serem previamente aprovadas pelo Presidente;

V - opinar na abertura do processo de sindicância e indicar a instauração de processo administrativo disciplinar;

VI - requisitar dos órgãos da Administração Pública, documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários à Procuradoria-Geral do Tribunal de Contas;

VII - avocar encargo de qualquer Procurador, podendo atribuí-lo a outro;

VIII - receber as citações iniciais ou comunicações referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados contra o Tribunal, ou nos quais deva intervir a Procuradoria-Geral do Tribunal de Contas;

IX - visar, obrigatoriamente, os pareceres emitidos pelos Procuradores do TCE-RJ;

X - encaminhar ao Presidente, para deliberação, os expedientes de cumprimento ou de extensão de decisão judicial;

XI - determinar a propositura de ações que entender necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses do Tribunal, após autorização do Presidente;

XII - indicar, na forma do § 1º do artigo 4º da Lei Complementar nº 94, de 24 de outubro de 2000, ao Presidente do Tribunal o nome do Subprocurador-Geral.

## **DO SUBPROCURADOR-GERAL**

Art. 3º - São atribuições do Subprocurador-Geral:

I - substituir automaticamente o Procurador-Geral em seus impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais, bem como, no caso de vacância do cargo, até nomeação de novo titular;

II - chefiar o Gabinete do Procurador-Geral;

III - coadjuvar o Procurador-Geral no exercício das atribuições previstas no artigo 2º;

IV - exercer, mediante delegação de competência, as atribuições que lhe forem atribuídas.

## **DOS PROCURADORES**

Art. 4º - Compete aos Procuradores do TCE-RJ, exercer a competência que lhe é própria, prevista no artigo 1º e, por delegação, as atribuições do Procurador-Geral e do Subprocurador-Geral contidas nos artigos 2º e 3º.

## **DA ESTRUTURA ORGÂNICA DA PROCURADORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS**

Art. 5º - A Procuradoria-Geral do Tribunal de Contas terá, como estrutura organizacional, os cargos efetivos e os cargos em comissão pertencentes à Consultoria Jurídica da Presidência, sem aumento de despesa, nos seguintes termos:

I - 01 (um) Procurador-Geral, símbolo SS;

II - 01 (um) Subprocurador-Geral, símbolo CCDAL-3;

III - 01 (um) Assessor do Procurador-Geral, símbolo CCDAL-4;

IV - 01 (um) Assessor do Subprocurador-Geral, símbolo CCDAL-4;

V - 10 (dez) cargos de provimento efetivo de Procuradores a serem preenchidos na forma prevista no § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 94, de 24 de outubro de 2000.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 6º - Na forma do artigo 4º, § 1º da Lei Complementar nº 94, de 24 de outubro de 2000, o Procurador-Geral e o Subprocurador-Geral serão os responsáveis pelos expedientes submetidos à Procuradoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 7º - O Tribunal de Contas, em cumprimento ao § 2º do artigo 4º, da Lei Complementar nº 94, de 24 de outubro de 2000, elaborará, oportunamente, Edital de Concurso Público para o preenchimento do Quadro de Procuradores integrantes da Procuradoria-Geral.

Art. 8º - A extinção da Consultoria Jurídica da Presidência somente se dará após a nomeação do Procurador-Geral e do Subprocurador-Geral.

Parágrafo único - Até a efetivação do disposto no *caput*, serão mantidos os quantitativos de cargos do Quadro de Pessoal da Consultoria Jurídica da Presidência.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2000

ALUISIO GAMA DE SOUZA  
Presidente

NOTA

- Publicada no DORJ de 22.12.00.